

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020/21, DE 19 MARÇO DE 2021.

199 Publicado no Boletim Oficial

Determina suspensão das atividades escolares na rede Pública e Privada de Ensino no Município de Miracema.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 06/2021 e nº 14/2021, que vinculam o retorno das atividades educacionais nas redes Pública e Privada de Ensino no Município à sinalização do Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro. ficando suspensa as atividades enquanto perdurar a bandeira vermelha no Município de Miracema;

CONSIDERANDO que o último Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro sinalizou o Município como laranja;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do Município de Miracema que se encontra atualmente com índices de transmissibilidade e de contagiosidade em alta de COVID-19;

CONSIDERANDO a atual indisponibilidade de leitos SUS e Privado na Região Noroeste e Norte do Estado do Rio de Janeiro que possam atender aos pacientes infectados por COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação nº 007/2021, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de enfatizar a ampliação das medidas de prevenção e combate ao COVID-19 no Município de Miracema;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Decreto Municipal nº 019/21, que ampliou as medidas de contenção da disseminação do Coronavírus no Município de Miracema;

DECRETA:



- **Art. 1º** Ficam suspensas as atividades educacionais, presenciais e híbridas, nas redes de Ensino Públicas e Privadas instaladas no Município de Miracema, por 15 (quinze) dias.
- Art. 2º Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77, bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Independentemente das sanções previstas no *caput* deste artigo, em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto ficam os estabelecimentos sujeitos à advertência e, em caso de reincidência, ao fechamento com potencial cassação do alvará.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 19 de março de 2021.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema